

**Parecer Jurídico 24/2017**

Projeto de Lei do Legislativo nº 013/2017, que

“Concede Troféu ‘Mérito Gramado’ para Sr. Airton Rocha”.

Autor: **Poder Legislativo**

Trata-se de estudo e parecer jurídico acerca da constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei do Legislativo acima mencionado.

Atendidos os requisitos regimentais, está a proposição ora referida em condições de análise.

É o que basta a relatar. Passa-se a fundamentar.

O projeto em tela, oriundo do Poder Legislativo, visa conceder homenagem ao Sr. Airton Rocha, por elevar o nome de Gramado e Região, no cenário nacional e internacional, especialmente através do Festival Mundial de Publicidade, onde foi Presidente em 2009, sendo grande parceiro e incentivador do evento ao longo de sua história.

Também, em razão de sua atividade e liderança no meio publicitário por mais de quatro décadas, tendo ocupado importantes cargos nas principais Entidades da área, tais como: Presidente da ABAP/RS – Associação Brasileira de Agências de Publicidade/RS por duas vezes; conselheiro do CONAR – Conselho nacional de Auto-regulamentação Publicitária e ainda Presidente da ALAP – Associação latino-Americana de Publicidade.

Registra também atuação em prol de questões que envolvem benefícios à sociedade, sempre engajado em campanhas de cunho social, sendo reconhecido não apenas pela contribuição para o fortalecimento do segmento da comunicação, mas também por iniciativas que melhoraram a sociedade, como um todo.

Passamos assim, a análise pontual do presente Projeto de Lei:



Quanto a Técnica Legislativa:

Para que o processo legislativo possa ter a qualidade exigida pelos cidadãos, necessário que seja tecnicamente adequado. A Constituição Federal previu em seu artigo 59, parágrafo único, que disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, normatizado através da Lei Complementar nº 95/1998.

Neste quesito, observamos que o presente PL apresenta falhas, sendo necessário uma revisão geral de toda técnica legislativa, para corrigir a epígrafe, ementa, preâmbulo, enunciado do objeto, indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas, em atendimento as normas técnicas da LC nº 95/98, o que sugerimos, seja ajustado na redação final.

Quanto à iniciativa:

O presente PL encontra-se em conformidade com as normas legais vigentes, por ser de competência comum no Município a iniciativa para prestar reconhecimento, podendo o Poder Legislativo conceder homenagens, dispor sobre beneficiários, critérios e formas das mesmas, não se registrando, desta forma, qualquer vício de origem na presente propositura, nos termos do art. 35, I, da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, art. 30, V e art. 187, I.

Assim sendo, entendemos ser cabível ao vereador proponente iniciar o processo legislativo nos termos apresentados.

Quando à constitucionalidade e legalidade:

Conforme o artigo 30, I, da Constituição Federal, e o próprio artigo 6º, XXIV, da Lei Orgânica, possuem igual redação e respaldam juridicamente a proposição, *in verbis*:

"Art. 30. Compete aos Municípios:



I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

"Art. 6º. Compete ao Município no exercício de sua autonomia:

XXIV- legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, plenamente legal a iniciativa do nobre Vereador em conceder a homenagem através do troféu "Mérito Gramado", criado através da lei municipal nº 3372/2015.

Assim, pelo exposto, no aspecto jurídico, em observância aos princípios constitucionais vigentes, conclui-se que o PLL13/2017 está em conformidade com as normas legais vigentes, presentes a legalidade e constitucionalidade no referido PL, motivo pelo qual exara **Parecer jurídico favorável**.

Repassamos, desta forma, aos nobres vereadores para análise de mérito, no que couber.

Destarte, encaminha-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação para analise e deliberação.

É o parecer que submeto à consideração.

Gramado, 10 de maio de 2017.

Sônia Regina Sperb Molon

Procuradora Geral

OAB/RS 68.402